



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ref. Atleta: **Ricardo Andrei Queiroz**
Treinador: **Luiz Mazzaron.**

1. A Procuradoria oferece Denúncia em 04 laudas, em face de Ricardo Andrei Queiroz e Luiz Mazzaron, respectivamente por infringência artigos no artigo 2.3 e 2.9 ambos do *Regulamento Anti-Doping da Union Cycliste Internationale – UCI*.
2. Certifique a r. secretaria os antecedentes disciplinares dos denunciados.
3. Deixo de oferecer proposta de transação disciplinar desportiva, por ausência dos requisitos do CBJD;
4. Nos termos do artigo 21, inciso VII do CBJD, seja remetida cópia da presente Denúncia à: (i) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, (ii) Confederação Brasileira de Ciclismo, (iii) União Ciclista Internacional e (iv) WADA, anexando-se o comprovante de entrega/protocolo neste feito.
5. Seja oficiado à Confederação Brasileira de Ciclismo, para que forneça com prioridade cópia do boletim oficial da etapa de Botucatu.
6. Pugna pela juntada dos documentos que acompanham a presente cota.
7. Requer-se a intimação das testemunhas arroladas na Denúncia, pelo meio mais expedito, para que compareçam à sessão de julgamento a ser designada pela Comissão Disciplinar.

Curitiba/PR, 12 de fevereiro de 2016

Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Procurador Geral do STJD do Ciclismo